



PORTARIA IME nº 1817 DE 27.2.2020

Dispõe sobre eleição complementar para composição da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP).

O diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo tendo em vista as deliberações da Congregação, o que dispõe o Regimento Interno do IME, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, e no uso de suas atribuições baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - As eleições complementares dos representantes das categorias de professores titulares, associados, doutores, assistentes e servidores técnicos e administrativos junto à Congregação e aos Conselhos dos departamentos de Matemática, Matemática Aplicada, Estatística e Ciência da Computação realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, **das 9h do dia 14 de abril às 17 horas do dia 15 de abril de 2020**, por meio eletrônico.

Artigo 2º - O número de vagas de representantes para os colegiados mencionados no artigo anterior, e que permanecerá válido até 17/04/2021 está definido da seguinte forma:

I - Congregação:

	Representantes	Suplentes
Titulares	1	12 (§2º)
Assistentes	-	1
Servidores técnicos e administrativos	2	2

II - Departamento de Matemática (MAT)

	Representantes	Suplentes
Titulares	7	4 (§2º)
Associados	2	12 (§2º)
Doutores	2*	4

III - Departamento de Matemática Aplicada (MAP)

	Representantes	Suplentes
Titulares	2	1 (§2º)
Associados	1	6 (§2º)
Doutores	-	2

* Ver Art. 221 RGUSP



IV - Departamento de Estatística (MAE)

	Representantes	Suplentes
Titulares	1	2 (§2º)
Associados	-	4
Doutores	1	-

V - Departamento de Ciência da Computação (MAC)

	Representantes	Suplentes
Titulares	1	2 (§2º)
Associados	1	8 (§2º)

§ 1º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido a categoria será representada pela totalidade dos seus membros, dispensada a eleição.

§ 2º - Para cada representante será eleito o respectivo suplente; se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Cada eleitor docente poderá votar em apenas um nome para titular, observada a vinculação do suplente, quando for o caso.

Artigo 4º - O eleitor servidor técnico e administrativo poderá votar em até dois nomes para representante de sua categoria na Congregação, sendo considerados titulares os mais votados e suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 5º - O registro dos candidatos às representações das categorias bem como dos respectivos suplentes, quando houver, será feito mediante requerimento dos interessados ao diretor do Instituto, e entregue na Assistência Acadêmica até o dia **03 de abril de 2020**, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

§ 1º Os candidatos docentes poderão se inscrever isoladamente ou em duplas titular-suplente quando houver possibilidade desta vinculação.

§ 2º É permitida a inscrição isolada de suplente, desde que seja como complemento de uma chapa incompleta já eleita e tenha a anuência do representante titular. Não será permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa para o mesmo colegiado.

§ 3º Os membros natos da Congregação não são elegíveis para a representação de categoria nesse colegiado.

Artigo 6º - O processo eleitoral para cada categoria seguirá as normas constantes nas Portarias IME-500 e 502 e observância das seguintes condições:

I - Registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 5º.

II - Identificação de cada votante no ato da votação, por meio eletrônico.

III - Apuração do pleito imediatamente após seu encerramento.

IV - Proclamação do resultado da eleição pelo diretor do IME-USP imediatamente após a apuração do pleito.



Artigo 7º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 8º - O mandato dos representantes terá início em 18.04.2020 e terminará junto com os demais representantes de sua categoria no Colegiado.

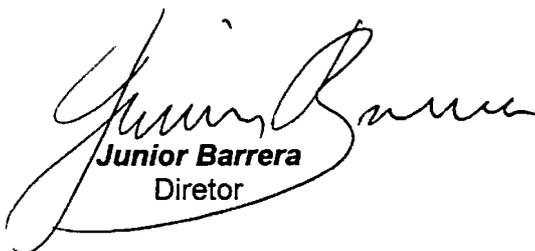
Artigo 9º - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição dirigido ao diretor do IME.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será protocolado na Seção de Expediente do IME e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo diretor do IME, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua impetração.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Junior Barrera
Diretor